

(7ª Turma)

GMIGM/ala/rf

DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ANOTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO EM CTPS - VIOLAÇÃO À INTIMIDADE E IMAGEM DO TRABALHADOR - EXPOSIÇÃO DO ESTADO ENFERMO - POSSÍVEL PRETERIÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO - DISCRIMINAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DO DANO.

1. A CLT disciplina, dos arts. 29 ao 35, de forma não taxativa, as anotações permitidas na CTPS do trabalhador, coibindo, no mesmo segmento, anotações desabonadoras, como dimana do § 4º do art. 29, acrescentado pela Lei 10.270/01.

2. Em que pese a veracidade da anotação de licença médica do trabalhador, enquadra-se ela no conceito de "anotação desabonadora", uma vez que: a) não há na CTPS campo específico para tal modalidade de anotação; b) o campo das anotações previdenciárias diz respeito aos acidentes de trabalho, de caráter obrigatório (CLT, art. 30); c) o futuro empregador pode ter acesso à informação da licença pelo histórico médico do trabalhador; d) a anotação pode ter o efeito perverso de pré-indispor o futuro empregador em relação ao trabalhador, reputando-o menos saudável ou assíduo que outro pretendente ao posto.

3. Nesse diapasão, se não é nem obrigatória e nem justificável tal anotação na CTPS, seu registro sinaliza para dupla intencionalidade: a) coibir os afastamentos por licença médica; ou b) denunciar a futuros empregadores a prática do empregado. Em ambos os casos, verifica-se a intencionalidade no mínimo culposa, que afeta a imagem e intimidade da pessoa (no caso, até o CID da doença foi registrado).

4. Tal procedimento, de caráter discriminatório, acarreta nítido dano moral ao empregado, que poderá enfrentar problemas quando da reinserção no mercado de trabalho, estando em desalinho com o art. 5º, X, da CF, que alberga a garantia ao direito humano fundamental da boa fama, contra difamação injustificável, comprometedor, inclusive, da possibilidade de recomeço de quem quer mudar de vida e melhorar. Resta configurado, pois, o direito à indenização pelo dano moral perpetrado pelo Reclamado, nos termos dos arts. 5º, X, da CF, 186 e 927, "caput", do CC, estatuinto os dois últimos a responsabilidade subjetiva do causador do dano pela indenização.

Recurso de revista provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-333-83.2011.5.20.0001**, em que é Recorrente **ROSEMIR SOUZA DA SILVA** e Recorrida **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA**.

R E L A T Ó R I O

Contra a decisão do **20º Regional** que deu **provimento** ao recurso ordinário da Reclamada (seq. 1, págs. 400-420) e **rejeitou** seus embargos de declaração (seq. 1, págs. 433-435), o **Reclamante** interpõe o presente **recurso de revista**, sustentando, em síntese, que a Reclamada deve ser condenada em **indenização** por **danos morais** decorrentes de **anotação** de **atestado médico** em sua **CTPS** (seq. 1, págs. 437-448).

Admitido o recurso (seq. 1, págs. 485-488), foram apresentadas **contrarrrazões** (seq. 1, págs. 489-505), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

PRESSUPOSTOS GENÉRICOS

O recurso é **tempestivo** (seq. 1, págs. 436 e 437), a **representação** regular (seq. 1, pág. 16), sendo **desnecessário o preparo**.

2) PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS

DANOS MORAIS - ANOTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO EM CTPS - VIOLAÇÃO À INTIMIDADE E IMAGEM DO TRABALHADOR - EXPOSIÇÃO DO ESTADO ENFERMO - POSSÍVEL PRETERIÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO - DISCRIMINAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DO DANO

Tese Regional: O procedimento de anotação das licenças médicas na CTPS não revela intenção da Reclamada de prejudicar o Obreiro e está no âmbito do **poder diretivo do empregador**, no **controle das faltas** dos seus **empregados**. Embora ausente previsão legal que determine essa anotação em específico, o registro em questão, exarando a veracidade dos

fatos, **não prejudica** a futura **reinserção** do Reclamante no **mercado de trabalho**. Ademais, tendo em vista a **transparência** e a **confiança** que devem existir na **relação de emprego**, prevalece o convencimento da **conduta lícita** da empresa em utilizar a CTPS para fazer as anotações

pertinentes às ausências por licenças médicas. Outrossim, a **debilidade da saúde do trabalhador**, em vista da **boa-fé** que deve nortear as relações, **não pode ser omitida propositadamente**, pois, da mesma forma que não é admissível compactuar com discriminações na contratação, **não é possível iludir**, de alguma forma, o **empregador**, fazendo-o incidir em erro sobre a pessoa, inclusive quanto à **compatibilidade da função** a ser exercida pelo empregado com a sua **condição de saúde**. Nessa senda, **não provado o ato ilícito** da Reclamada, o **dano** ao Reclamante, tampouco o **nexo causal** entre esses dois requisitos, é **indevida a indenização por danos morais** (seq. 1, págs. 406-409 e 433-435).

Antítese Recursal: É devida ao Reclamante a **indenização por danos morais**, decorrente de **anotações indevida na CTPS**, referentes à **licença médica**, uma vez que tais registros **desabonam a conduta do empregado e lhe causam prejuízo**, como na hipótese dos autos, devido à **dificuldade** que o Obreiro enfrentará na **obtenção de novo emprego**. *"Isso porque é fato público e notório a intolerância dos empregadores quanto àqueles empregados 'faltosos', em que pese ser meramente o exercício de um direito, ou seja, afastar-se por motivo de saúde, sem prejuízo do salário"* (seq. 1, pág. 439). O apelo veio calcado em violação dos **arts. 5º, V e X, da CF, 8º, 29, § 4º, da CLT, 186, 927 e 944 do CC**, bem como em **divergência jurisprudencial** (seq. 1, págs. 437-448).

Síntese Decisória: No tocante à indenização por **danos morais** decorrentes de **anotação de atestado médico na CTPS**, o **aresto** aviado à **seq. 1, págs. 445-446**, permite o trânsito da revista, porquanto expressa tese em sentido oposto àquela do Regional de origem, apontando que o **registro na CTPS do trabalhador, de afastamento por motivo de doença**, justifica a imposição de **indenização** ao empregador por **danos morais**.

Assim, **CONHEÇO** da revista, por **divergência jurisprudencial**.

II) MÉRITO

DANOS MORAIS - ANOTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO EM CTPS - VIOLAÇÃO À INTIMIDADE E IMAGEM DO TRABALHADOR - EXPOSIÇÃO DO ESTADO ENFERMO - POSSÍVEL PRETERIÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO - DISCRIMINAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DO DANO

A **CLT** disciplina, por meio dos **arts. 29 a 35**, as **anotações** da **CTPS** pelo empregador. Regula o **prazo** para os registros e elenca, de forma não exaustiva, quais as **matérias** que **requerem** anotação, a saber, **datas de admissão**

e dispensa, remuneração, estado civil, número de dependentes.

Na forma do § 4º do art. 29, inserido pela Lei 10.270/01, a Consolidação **veda** ao empregador "efetuar **anotações desabonadoras** à conduta do empregado" (grifos nossos), cominando-lhe, destarte, multa (art. 29, § 5º).

A **CTPS** disponibilizada pelo **Ministério do Trabalho** possui 34 páginas, com **destinações específicas**, que vão da identificação do trabalhador (1-2), alteração de identidade (3), profissões regulamentadas (4-5), dados pessoais do trabalhador e carteiras anteriores (6), contrato de trabalho (7-16), alterações de salário (17-18), anotações de férias (19-20), anotações gerais (21-29), anotações para uso do MTE (30) e anotações para uso da Previdência Social (31-34).

Apesar do **rol não taxativo** das matérias que comportam anotação na CTPS, e do campo para "anotações gerais" mais dilatado, deixando ao talante do intérprete o enquadramento de outras como autorizadas, a exemplo das locuções elogiosas ao empregado, o certo é que determinadas anotações, **ainda que verídicas**, podem ter o **efeito perverso de desestimular** futuro empregador a contratar o trabalhador, dependendo de como as encare, como se dá em relação aos **afastamentos** do empregado por motivo de **doença** e à menção à circunstância de que a **anotação** da rescisão contratual se faz com base em **determinação judicial**.

Nesta **última hipótese**, a jurisprudência majoritária do TST segue no sentido de considerar a anotação **desabonadora** e, portanto, passível de gerar **indenização por dano moral**, conforme se pode inferir dos seguintes precedentes:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. ANOTAÇÃO EM CTPS CONSTANDO EXPRESSAMENTE QUE TAL REGISTRO FORA FEITO POR ORDEM JUDICIAL. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. A CTPS é o meio de prova da existência da relação jurídica de emprego. As anotações nela contidas, a cargo do empregador, estão limitadas ao tempo de serviço, às suspensões e interrupções do contrato e à remuneração, tão somente. Por sua vez, o artigo 29, § 4º, da CLT proíbe que o empregador faça anotações prejudiciais à conduta do empregado. É certo que não se mostra desabonador o ajuizamento de ação trabalhista para reconhecimento de direitos que deveriam ter sido espontaneamente satisfeitos pelo empregador, na medida em que o artigo 5º, XXXV, da CF garante o acesso ao Poder Judiciário. É certo, porém, que a anotação na forma como procedida pela reclamada é discriminatória, na medida em que, como é sabido, dificulta ou até mesmo impossibilita a obtenção de novo emprego. Precedente julgamento desta e. Subseção. Recurso de embargos conhecido e não provido"

(TST-E-RR-73840-41.2009.5.03.0027, Rel. Min. **Horácio Senna Pires**, SBDI-1, DEJT de 24/06/11).

"[...]"

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ANOTAÇÃO NA CTPS DO MOTIVO QUE ENSEJOU A RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. Os parágrafos 4º e 5º do art. 29 da CLT, que vedam anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua carteira de trabalho e imputam multa pelo descumprimento dessa determinação, sedimentam o entendimento de que deve ser desmotivada a conduta do empregador que gera ao empregado dificuldades na tentativa de ser reaproveitado no mercado de trabalho, diante do registro na CTPS do motivo da rescisão e seu fundamento. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento" (TST-RR-50200-86.2007.5.04.0015, Rel. Min. **Brito Pereira**, 5ª Turma, DEJT de 05/08/11).

"RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES INSCRITOS NO COMANDO JUDICIAL - ATITUDE DESAIROSA - ATITUDE COM INTENÇÃO SUBLIMINAR DE PREJUÍZO AO EMPREGADO. Configura-se como dano de ordem moral a atitude do empregador que, ao valer-se de determinação judicial, processa anotação na Carteira de Trabalho do empregado com indevida indicação de que referida anotação se fazia por força de comando sentencial. Dessa atitude, com intenções subliminares, extraem-se facilmente os prejuízos sofridos pelo empregado, mormente se considerarmos a situação econômica dos dias atuais, em que o emprego formal torna-se cada vez mais escasso, sendo de conhecimento geral que as empresas adotam como critério de seleção a verificação de ajuizamento de reclamação trabalhista anterior pelo candidato ao emprego, em conduta evidentemente discriminatória, que também merece ser punida na esfera própria. A atitude do empregador denota, no mínimo, desaire, não prosperando a sua escusa no sentido de que cumprira ordem judicial, pois a tanto não chegam os julgadores que, sabedores dos critérios de avaliação adotados pelas empresas, assim não determinariam referida anotação, pois em dissonância, inclusive, com as orientações da própria Justiça do Trabalho que, para preservação dos empregados que dela fazem uso do direito de ação, constitucionalmente previsto, proibira o acesso a informações acerca de ajuizamento de reclamações partindo-se da indicação do nome do reclamante. Assim, tal circunstância não exime o empregador da sua culpa. Recurso de revista conhecido e provido" (TST-RR-12400-59.2009.5.12.0038, Rel. Min. **Vieira de Mello Filho**, 1ª Turma, DEJT de 05/08/11).

Analogamente, o âmago normativo da expressão "anotações desabonadoras", constante do mencionado § 4º, abarca aquelas que se referem ao estado enfermo do trabalhador, na medida em que expõem a sua intimidade, podendo trazer-lhe dano sob a forma de preterição do trabalhador por aquele que não tem historiadadas anotações sobre atestados médicos em sua CTPS, parecendo, assim, mais saudável ou mais assíduo ao trabalho, ou, no mínimo, menos problemático para o desempenho das tarefas.

No caso, o dano moral em liça ocorreu no exato momento em que anotado na CTPS, pela Reclamada, o atestado médico dado ao Reclamante. A violação do **art. 5º, X, da CF** pelo prisma da **intimidade** e da **imagem** da pessoa é de ser considerada.

Com efeito, constitui **direito humano fundamental** o da **boa fama** da pessoa ao qual se contrapõe a difamação ou revelação desnecessária e não justificada de falhas e defeitos. Assim, mesmo que verdadeiros determinados fatos, a **ausência de justificativa plausível para sua revelação** é motivo para que se resguarde a boa fama do indivíduo. Até porque, desejando recomeçar na vida e no trabalho, não seja o passado a condenar e estigmatizar o indivíduo arrependido.

E, no caso das **licenças médicas**, verifica-se que, além de constarem do **histórico médico** do trabalhador, ao qual terá acesso o novo pretense empregador, **não possuem campo específico na CTPS**, a par de que o campo das anotações da Previdência Social é para as relativas aos **acidentes de trabalho**, de caráter obrigatório (CLT, art. 30).

A conclusão a que se chega, portanto, quanto à anotação da licença médica na CTPS, é a de que ela tem por finalidade ou **coibir os afastamentos** ou **denunciar a prática a futuros empregadores**. E tal conduta não é despida de **intencionalidade** que **afeta a imagem** do trabalhador.

Assim, nos termos dos **arts. 186 e 927, "caput", do CC**, caracterizada se mostra a **responsabilidade subjetiva** da Empregadora pelo dano, devendo repará-lo.

Pelo expendido, **DOU PROVIMENTO** à revista para, reformando o acórdão regional, no aspecto, **reestabelecer a sentença** que fixou a **indenização por danos morais** decorrentes de **anotação de atestado médico na CTPS** no montante de **R\$ 5.000,00**.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais decorrentes de anotação de atestado médico na CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, reestabelecer a sentença que fixou a indenização por danos morais, em razão de anotação de atestado médico na CTPS, no montante de R\$ 5.000,00.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

Ives Gandra Martins Filho

Ministro Relator

fls.

PROCESSO N° TST-RR-333-83.2011.5.20.0001

Firmado por assinatura digital em 21/02/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.